



273

Rua Abel Pereira de Castro nº 1.449 – Jardim Goiás

CEP 75.903-422 – Rio Verde – Goiás

www.rioverde.go.gov.br

EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO

Processo administrativo: 79068/2018

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA (CNPJ 10.592.867/0001-37)

Objeto: Implantação do serviço de coleta de materiais recicláveis em geral, cujo objetivo é a obtenção de vários benefícios ao meio ambiente e a população, sendo fonte geradora de trabalho e renda, além de aumentar a vida útil do aterro controlado do Município.

Vigência: Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação.

Valor Global: R\$ 482.776,22 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 do Decreto Municipal 212/2017, conforme processo administrativo nº 79068/2018, visando à formalização de Termo de Fomento com a **Cooperativa de Reciclagem em Geral do Sudoeste Goiano**, por ser comprovadamente única Entidade registrada na OCB – GO que presta serviços desta natureza.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 08 de Fevereiro de 2018.

Marion Kompier

Secretaria de Meio Ambiente

Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o requerimento oriundo da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA, solicitando a liberação de recursos para que seja celebrado Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços de coleta de materiais recicláveis em geral, sendo a única no Município de Rio Verde, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e do artigo 16 do Decreto Municipal nº 212/2017;

Considerando o parecer jurídico manifestando pela viabilidade jurídica na formalização do Termo de Fomento, desde que cumpridos os requisitos esses imprescindíveis para que se opere a inexigibilidade do Chamamento Público;

Considerando que o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB – GO, no dia 05 de fevereiro de 2018, Declaração de Entidade Regional no sentido de que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Em Geral Do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA é a única presta serviços desta natureza;

Considerando que está anexo nos autos a rubrica orçamentária previsto na Relação de Despesa com Saldo Atual;

Considerando o Parecer Técnico nº. 01/2018, da Comissão de Análise dos Planos de Trabalho, que concluiu por ser apto o plano de trabalho apresentado pela entidade e assim que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017;



Considerando o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 212/2017, *in verbis*, respectivamente:


Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei 13.019/2014).

Art. 16 – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

(...)

*II autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil (Decreto Municipal 212/2017)”.
*



Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA, no valor de **R\$ 482.776,22 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.**

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 08 de fevereiro de 2018.

Marion Kompier
Secretaria de Meio Ambiente
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente